



Nelson Wilians

& Advogados Associados

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CODEVASF E
COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO**

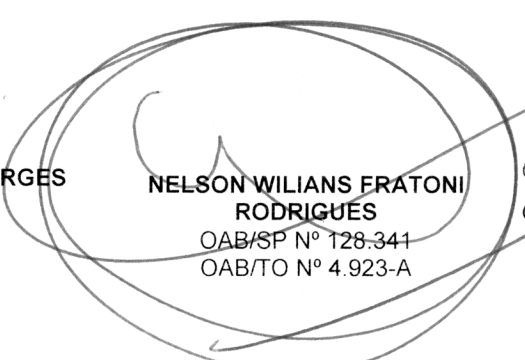
LICITAÇÃO

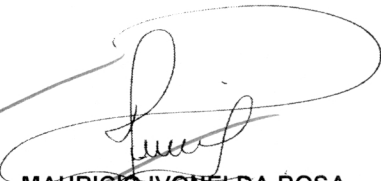
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 62/2012.

Z C SANTOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 07.197.496/0001-84, com sede na Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lote 10, na cidade de Palmas, CEP 77.020-176, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. **ZELMA COELHO SANTOS**, portadora do CPF/MF nº. 456.417.061-91, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** consoante razões em anexo, requerendo seu processamento na forma da Lei.

De Palmas/TO p/ Brasília/DF, na data do protocolo.


**LARISSA SOARES BORGES
COELHO**
OAB/TO 5.170


**NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES**
OAB/SP N° 128.341
OAB/TO N° 4.923-A


MAURICIO IVONEI DA ROSA
OAB/SC 19.668 - OAB/TO 4.818-A
OAB/SP 321.770-A



Nelson Wilians

& Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CODEVASF E
COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº: 62/2012

RECORRENTE: CINEMA EM DIA LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO

CONTRARRAZÕES DA RECORRENTE

1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CINEMA EM DIA LTDA

A Recorrente fora desclassificada por não cumprir com o item 5.5.3 b1 do Edital nº. 062/2012, que assim dispõe:

*b1) A equipe deverá possuir, na direção do projeto, profissional com **formação em COMUNICAÇÃO** e com comprovação de produção e realização de 3 (três) documentários ou vídeos institucionais.*

Afirma que apresentou como diretor de projeto o Cineasta Ivan de Angelis Gomes, "**formado na Universidade Estácio de Sá,**



Nelson Wilians

& Advogados Associados

Departamento de Comunicação no curso de graduação tecnológico de Cinema¹.

A Recorrente, por sua vez, tenta levar o nobre Presidente a erro, visto que, a mesma apresenta conceitos de que ***“a formação em comunicação é feita dentro das especialidades da área, desta forma, o profissional formado em Comunicação e aquele que é especializado em um determinado segmento, ou seja, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Radialismo e Televisão, Cinema, Direção Teatral, Produção Editorial, Produção Cultural, Relações Públicas, Design de Moda, Marketing”***.

Por sua vez d. Presidente, a sua desclassificação ocorrera em razão de ser um profissional **tecnólogo** e não graduado em nível superior, a própria Recorrente junta aos autos a cópia do certificado de conclusão o qual intitula seu diretor de projeto como tecnólogo em cinema. Nesse sentido, correto a decisão da r. Comissão, eis que, para os serviços a serem prestados mister é a aptidão profissional exigida pelo Edital, por meio de graduação em nível superior.

Registre-se de passagem que esta questão no passado muito se discutiu. No entanto, hoje, tornou-se corriqueiro estatuir a possibilidade de exigir um profissional com qualificação em nível superior. E os serviços a serem executados por esta Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba precisam de um profissional que possua conhecimento com formação mais ampla e completa.

Dessa forma, correta é a decisão da Comissão em desclassificar a Recorrente, assim, o **recurso não merece provimento**.

¹ Grifo nosso.



Nelson Wilians

& Advogados Associados

2. OUTROS ERROS QUE ATESTAM A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Ilmo. Julgador, além da ausência no requisito 5.5.3 b1 do Edital nº. 062/2012 a Recorrente cometeu erros que também ensejam a sua desclassificação, tais como:

- a) Índice sem página, sem numeração;*
- b) Sem nome e identificação na capa do invólucro;*
- c) CND vencida;*
- d) Atestado de Capacidade Técnica não consta início e fim da data;*
- e) Vídeo em baixa;*
- f) Capital Social 40.000,00 (exigido R\$ 65.000,00)*

Em que pese o motivo da desclassificação seja pelo não cumprimento do item 5.5.3 b1 do Instrumento Convocatório, a Recorrente não cumpriu com vários requisitos exigidos no Edital, dentre eles, pode-se citar:

O item 5.5 dispõe que:

5.5 *No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.*

Porém na Proposta da Recorrente o índice está sem página e sem numeração.



Nelson Wilians

& Advogados Associados

O mesmo item assevera que:

***Em invólucro fechado**, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 1 (um)", será apresentada a "Documentação", em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente identificados**, encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA", e deverá conter os documentos abaixo relacionados.*

Nos documentos trazidos pela Recorrente não consta o nome, bem como não identificação na capa do invólucro.

Por sua vez, assim determina a disposição contida na alínea "d" do dispositivo 5.5.2:

5.5.2 d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante *Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social – (CND)*, com validade em vigor;

Contudo, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda, emitida em nome da Recorrente, juntada aos autos licitatórios, está vencida.

Há erros na Proposta também quanto aos itens 5.5.3 alíneas "a" e "c" do Instrumento Convocatório, que assim determinam:



Nelson Wilians

& Advogados Associados

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: *Empresas do ramo, nacionais, individuais, que atendam as exigências do Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).*

Conforme se infere do contrato social da empresa Recorrente, seu capital social gira em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **cumpra mencionar que a mesma não juntou qualquer documento que comprove capital com o mínimo exigido pelo Edital.**

Dessa forma, cristalina é a desclassificação da Recorrente, que apenas tenta ludibriar V. S. com argumentos sem embasamento, tão somente para tumultuar o feito.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA Z. C. SANTOS

Insurge a Recorrente pela desclassificação da licitante Z. C. Santos, pois a mesma não teria o capital social em torno de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). No entanto, tenta a Recorrente, mais uma vez ludibriar V.S., pois diferentemente da Recorrente, a Z.C Santos, então fez o pedido de alteração do capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme documento anexo. Porém em virtude da demora do deferimento da Junta Comercial do Tocantins - Jucetins a **Banca Licitatória autorizou participar do certame desde que fosse apresentado ao menos o protocolo na Jucetins solicitando alteração e assim foi feito.**

Se não houvesse essa permissão por parte da Comissão de Licitação a Z. C. Santos não teria participado do certame, visto que, no ato da



Nelson Wilians

& Advogados Associados

abertura dos envelopes verificou-se que a empresa juntou tempestivamente o pedido de alteração no contrato social DEFERIDO pela Jucetins, e por se tratar de mera formalidade, a r. Comissão Técnica entendeu que não há óbice para sua Participação. Portanto, houve uma autorização tácita por parte da Comissão.

Nesse contexto, não há que se discutir sobre a desclassificação da licitante Z C Santos, uma vez que, sua classificação foi devidamente homologada, eis que a mesma comprovou sua alteração no capital social, e isso comprova que a empresa está apta a participar do certame, vez que cumpriu com as exigências do Edital e teve a autorização da r. Comissão Técnica.

Ilmo. Julgador, conforme se verifica a Recorrente em momento algum, em qualquer item, demonstra os erros que a comissão supostamente teria infringido, bem como, não traz argumentos robustos para ter sua classificação, a mesma apenas elenca sua insatisfação com a classificação de outras licitantes que sequer recorreram. Portanto, não merece reforma na Decisão.

Sendo assim, mais uma vez resta demonstrado que agiu de forma correta a r. Comissão.

CONCLUSÃO

Ex positis, requer-se seja **NEGADO PROVIMENTO** e mantida a desclassificação da empresa **CINEMA EM DIA LTDA** em virtude das razões acima aduzidas.



Nelson Wilians

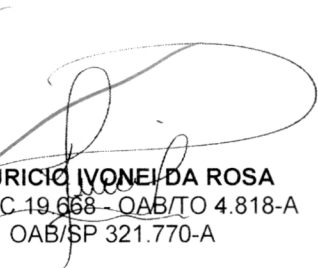
& Advogados Associados

Finalmente, requer-se, sob pena de nulidade, que as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre exclusivamente lançadas em nome do patrono **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob nº 128.341 e OAB/TO nº 4.923-A, com escritório na Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul, Conj. 01, It 06 - Edifício Amazônia Center, 6º andar, sala 606, Palmas/TO – CEP 77016-002 / Fone/fax: +55 (63) 32162676 / 32243229.

De Palmas/TO p/ Brasília/DF, na data do protocolo.


LARISSA SOARES BORGES
COELHO
OAB/TO 5.170


NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES
OAB/SP Nº 128.341
OAB/TO Nº 4.923-A


MAURICIO VIONE DA ROSA
OAB/SC 19.668 - OAB/TO 4.818-A
OAB/SP 321.770-A